



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 905, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida **pensão por morte** em favor de **Salvadora Pereira de Lacerda, Jeferson Pereira da Silva, Ravena Pereira da Silva e Henrique Pereira da Silva**, em razão do falecimento do senhor, **Anfrizio Pereira da Silva**, ex-servidor público municipal, nomeado pelo Decreto de 2 de abril de 2012, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Agente Administrativo Educacional”, matrícula 413008355, com última lotação junto a Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Os proventos do benefício correspondem à totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo ex-segurado na data anterior à do óbito, com o **pagamento retroativo a 05/09/2014**, data do óbito do mesmo, conforme termo de fixação de proventos, em consonância com §1º e §5º, art. 27 da Lei Municipal nº 1.414, de 29/12/2005 e Despacho/Previpalmas/GP nº 162/2014, consignado nos autos do Processo nº 2014049860.

§ 2º O benefício será concedido no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a companheira supérstite SALVADORA PEREIRA DE LACERDA, 25% (vinte e cinco por cento) para JEFERSON PEREIRA DA SILVA (até 11/05/2018, benefício temporário); 25% (vinte e cinco por cento) para RAVENA PEREIRA DA SILVA (até 25/11/2014, benefício temporário) e 25% (vinte e cinco por cento) para HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (até 26/04/2017, benefício temporário). Após o advento da maioria dos filhos, os proventos serão concedidos integralmente à senhora Salvadora Pereira de Lacerda que terá o benefício de caráter vitalício.

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de setembro de 2014.

Palmas, 13 de novembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais

Glaysen Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas